



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

Acordo Não Oneroso - c/ Plano de Trabalho Nº 1/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS - FIEMG.

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais, **BRENO BARBOSA CERQUEIRA ALVES**, e a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante designada **FIEMG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização da Sociedade Civil, com sede em Avenida do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.212.069/0001-81, neste ato representada pelo Presidente **FLAVIO ROSCOE NOGUEIRA**, celebram o presente **ACORDO** de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, vinculado ao processo administrativo nº 00210.100864/2018-92, nos termos da Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a conjugação de esforços entre os Partícipes para cooperação mútua com o desenvolvimento de ações de fomento à adoção de programas de *Compliance* e Integridade por empresas de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Incumbe aos partícipes:

- Promover o intercâmbio de informações necessárias ao desenvolvimento das ações dos Partícipes relacionadas ao objeto do presente Acordo;
- Criar canais operacionais entre os Partícipes para o desenvolvimento das ações institucionais definidas neste no âmbito do presente instrumento;
- Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto do presente instrumento, que consistem nas deliberações previstas no instrumento do acordo e no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de ações descritas a seguir e nos termos do Plano de Trabalho em anexo:

- Promover o intercâmbio de conhecimentos direcionados ao aperfeiçoamento da capacidade técnica dos profissionais que trabalham junto a todos os Partícipes, bem como empresas privadas e sociedade civil em geral, fundamentalmente nas áreas de integridade, transparência pública e responsabilidade social, observando as competências específicas de cada instituição;
- Realizar eventos que tenham como objeto temas relacionados à prevenção da corrupção, integridade pública e privada, à transparência pública e responsabilidade social;
- Mobilizar e capacitar empresas de Minas Gerais para possibilitar a adesão ao Programa Empresa Prática, visando reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas; Fomentar o desenvolvimento de organizações eficazes, socialmente responsáveis e transparentes; Fomentar a tomada de decisão responsiva, participativa e representativa em todos os níveis;



- f) Promover o cumprimento das leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável;
- g) Qualquer atividade que proponham e aprovem os Partícipes poderá ser incluída no presente instrumento e/ou no Plano de Trabalho por meio de Termo Aditivo, desde que concernentes às respectivas competências e estejam de acordo com a legislação vigente.

Subcláusula primeira – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados mediante termo aditivo, conforme os artigos 55 e 57 da Lei 13.019/2014;

Subcláusula segunda – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, bem como a forma como será feita a fiscalização e a avaliação da execução do acordo, nos termos do art. 42, VIII, da Lei 13.019/2014 a FIEMG designa o Flávio Roscoe Nogueira, Presidente da FIEMG, e a CGU, o Breno Barbosa Cerqueira Alves, Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros e divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência 60 meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para que o presente instrumento venha a produzir efeitos jurídicos, a publicação do extrato do mesmo e de seus aditamentos será feita mediante o que dispõe o art. 38 da Lei nº 13.019/2014, e providenciada pela CGU no Diário Oficial da União em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

cam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a FIEMG, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TITULARIDADE DOS BENS

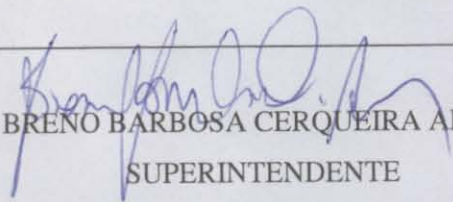
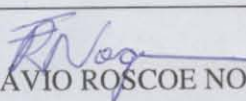
A titularidade dos direitos e dos bens, equipamentos e materiais porventura adquiridos pela Administração para a execução da parceria, remanescentes na data da conclusão ou extinção do Acordo, pertencerão à Administração conforme disposto no inciso X do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, via Termo Aditivo conforme disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2019.

 BRENO BARBOSA CERQUEIRA ALVES SUPERINTENDENTE Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais	 FLAVIO ROSCOE NOGUEIRA PRESIDENTE Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Testemunhas:

Nome:	Nome: <i>Irene Alves da Silva</i>
Documento de identidade:	Documento de identidade: <i>M-3.726-701</i>

Irene Alves da Silva
Assist. Adm. SESI



ANEXO AO ACORDO NÃO ONEROSO - C/ PLANO DE TRABALHO Nº 1/2019

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto o desenvolvimento de projetos que possam contribuir para o fomento à adoção de programas de *Compliance* e Integridade nas empresas de Minas Gerais, como também reunir esforços técnicos e administrativos para que as áreas competentes das instituições partícipes possam potencializar recursos humanos e materiais, de modo a promover ações relacionadas à prevenção da corrupção, integridade pública e privada, transparência pública e responsabilidade social.

2. PRODUTOS E METAS

2.1. Divulgar e fomentar adesão ao Programa Empresa Pró-Ética da CGU nas ações de capacitação e mobilização promovidas pela FIEMG.

2.2. Realizar capacitações voltadas para a promoção e divulgação da Lei Anticorrupção (nº 12.846/2013) para empresas, bem como fomentar a adoção de medidas de integridade no meio empresarial, bem como junto aos demais *stakeholders* da FIEMG;

3. ETAPAS OU FASES

3.1. O presente projeto deverá se articular nas seguintes etapas, algumas das quais deverão ocorrer de forma concomitante:

- a. Promover o intercâmbio de conhecimentos direcionados ao aperfeiçoamento da capacidade técnica dos profissionais que trabalham junto a todos os Partícipes, bem como empresas privadas e sociedade civil em geral, fundamentalmente nas áreas de integridade, transparência pública e responsabilidade social, observando as competências específicas de cada instituição;
- b. Realizar eventos que tenham como objeto temas relacionados à prevenção da corrupção, integridade pública e privada, à transparência pública e responsabilidade social;
- c. Mobilizar e capacitar empresas de Minas Gerais para possibilitar a adesão ao Programa Empresa Pró-Ética, visando reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas;
- d. Fomentar o desenvolvimento de organizações eficazes, socialmente responsáveis e transparentes;
- e. Fomentar a tomada de decisão responsiva, participativa e representativa em todos os níveis;
- f. Promover o cumprimento das leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável;
- g. Qualquer atividade que proponham e aprovem os Partícipes poderá ser incluída no presente instrumento e/ou no Plano de Trabalho por meio de Termo Aditivo, desde que concernentes às respectivas competências e estejam de acordo a legislação vigente.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não aplicável - O Acordo de Cooperação Técnica não envolve o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada qual arcará com o ônus das obrigações assumidas para o atingimento dos objetivos pactuados.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução global do objeto do Plano de Trabalho terá vigência de 60 meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação.

5.2. As etapas **a**, **b** e **c** deverão contemplar ao menos um evento em até 12 meses da assinatura do Acordo e cinco eventos durante o período de vigência. As demais etapas ocorrerão de forma concomitante e serão desenvolvidas conforme as demandas apresentadas pelos partícipes, devendo ser observado o período de vigência do Acordo.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2019.

BRENO BARBOSA CERQUEIRA ALVES
SUPERINTENDENTE

FLÁVIO ROSCOE NOGUEIRA
PRESIDENTE

Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

Parte integrante
do Contrato
Sistema FIEMG